



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**



**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 09h00min (nove horas), reuniram-se na sede do São João Prev, o Superintendente Sr. Cleber Augusto Nicolau Leme, Presidente do Conselho Sr. Luís Carlos Evaristo e membros efetivos: Sra. Edilaine Aparecida Trindade, Sra. Débora Ferraz Carvalho, Sr. Mayson Henrique da Silva, Sr. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo e a Sra. Ednéia Ridolfi, Diretora Adm. e Financeira do Instituto de Previdência. O Superintendente Sr. Cleber Augusto Nicolau Leme iniciou a reunião informando ao Conselho sobre o acompanhamento do Ofício 3-144/2022, que trata das Contribuições Previdenciárias sobre os valores pagos por decisões judiciais pelo Município e o Ofício nº 046/2023/DMF em resposta ao Ofício 3-144/2022, onde o Sr. Diogo Leonel das Chagas - Diretor do Departamento de Finanças do Município, solicitou uma dilação no prazo para a conclusão do levantamento total das informações. Diante do fim do prazo de 30 (trinta) dias concedidos ao Departamento de Finanças, o Instituto de Previdência solicitou pelo Protocolo 1.057/2023, um posicionamento quanto ao levantamento das referidas informações e, em resposta ao Ofício o Sr. Diogo Leonel das Chagas - Diretor do Departamento de Finanças do Município informou que foram levantadas algumas informações relacionadas aos pagamentos de RPV e Precatórios, porém justificou que devido à ausência de Sistema Contábil utilizado nos exercícios anteriores a 2022, as informações apuradas ainda estão em fase de conferência, requerendo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de resposta. O protocolo nº 1.057/2023 se encontra anexado como parte integrante da presente Ata. Os Conselheiros Mayson Henrique da Silva, Débora Ferraz Carvalho e Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo entendem que a justificativa não é suficiente, pois no ofício inicial já foram encaminhados listagem (não exaustiva) com os dados dos processos para conferência dos valores e repasse das contribuições incidentes nos pagamentos realizados dos referidos processos. Desta forma, entendem que em relação aos processos listados, independe de consulta ao sistema contábil para conferência dos dados e levantamento dos valores de contribuições previdenciárias que devem ser repassados ao Instituto. Ainda assim, e com a concordância de todos os conselheiros, fica concedido a dilação de prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de despacho



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



no Protocolo nº 1.057/2023, informando o prazo concedido, para conferência e levantamento dos valores e repasses ao Instituto, em relação aos processos já listados, bem como, para término do levantamento dos demais processos. Transcorrido este prazo, deverá ser feita a cobrança administrativa através de regular processo administrativo interno. Outro assunto foi a Incorporação da parcela destacada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados conforme Lei Complementar nº 5.197, de 11 de outubro de 2023 e Lei Complementar do Legislativo nº 5.213, de 31 de outubro de 2023. Em seguida, fora pontuado que na Justificativa do Projeto de Lei nº 62/2023, remetido pela Prefeita Municipal em 06 de outubro de 2023, através do OFÍCIO Nº 787/2023/GAB/SG, consta que o referido projeto “[...] irá reduzir os déficits financeiros da Prefeitura junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista”, ao qual foi solicitado esclarecimentos ao Superintendente por parte dos Conselheiros a respeito dessa afirmação. O Superintendente informou que haverá um impacto previdenciário, tendo em vista que o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, impacta de forma significativa no valor dos proventos dos benefícios pagos aos inativos e pensionistas com direito à paridade, gerando, portanto, um impacto de aproximadamente quatro milhões anuais no caixa do São João Prev, ao qual deverá ser custeado pela Prefeitura Municipal mediante aportes financeiros. Cléber esclareceu, ainda, que no estudo elaborado pela Prefeitura Municipal e aprovação pelo Legislativo do referido projeto de lei, não foi considerado o impacto orçamentário e financeiro em relação ao Instituto de Previdência. Foi pontuado pelos Conselheiros que o referido Projeto de Lei seguiu em regime de urgência, tendo sido aprovado em votação única, diferente de outros projetos que não possuem certa complexidade e são remetidos para reestudo. O Conselheiro Mayson Henrique da Silva pontuou a necessidade de ser revista a alteração ocorrida em 2018, através da Lei Municipal nº 4.364/2018 no texto do inciso V, do § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 – Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, reestrutura o quadro de pessoal do Instituto e dá outras providências – onde originalmente constava a obrigatoriedade do Instituto de Previdência se manifestar sobre os projetos de lei que versassem sobre planos de instituição, reestruturação e reorganização de cargos, carreiras e vencimentos, bem como sobre a criação de quaisquer vantagens ou aumentos para os servidores ativos, encaminhados, obrigatoriamente, pelo Executivo ou Legislativo, com vistas a determinar os impactos



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



nos recursos previdenciários, a fim de preservar o equilíbrio financeiro-actuarial do regime, passando o texto para “*manifestar-se quando solicitado*” com a alteração promulgada pela Lei Municipal nº 4.364/2018. Mayson rememorou que no projeto remetido para incorporação da parcela destacada não houve manifestação do Instituto de Previdência, tendo em vista que não houve uma provocação formal, tendo sido veiculado que haveria diminuição do déficit actuarial, sendo que na prática é o contrário. Ao debaterem o assunto, o conselheiro, Sr. Luis Carlos Evaristo pontuou a importância de haver um estudo actuarial que avalie o impacto, nestes casos para o Instituto, e que a falta de estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro contraria inclusive o disposto na lei de responsabilidade fiscal. Assim, foi sugerido pelo conselheiro Mayson que o Instituto promova estudo e encaminhamento de anteprojeto de lei solicitando ao Executivo e posteriormente ao Legislativo a retomada da obrigatoriedade de manifestação por parte do Instituto de Previdência acerca da verificação dos impactos orçamentários e financeiros sempre que a lei proposta tenha relação com o funcionalismo público municipal. Com relação à aprovação da lei que incorporou a parcela destacada no vencimento base dos servidores e seus impactos nos valores de proventos dos inativos e pensionistas com direito à paridade nos proventos, o Superintendente informou que a revisão administrativa dos respectivos benefícios não contemplou os aposentados e pensionistas paritários da UNIFAE, uma vez que a lei de incorporação não foi extensiva aos servidores ativos da UNIFAE, ao que o conselheiro Luis Carlos Evaristo informou que o projeto de lei da UNIFAE está em estudo para aprovação. O Superintendente informou, ainda aos conselheiros a respeito de ofício encaminhado ao Executivo pela gestão anterior – Ofício nº 134/2023 de 05 de setembro de 2023, para cobrança dos valores referentes à insuficiência do Plano Previdenciário havida no exercício de 2022/2023, cujo montante total representa R\$ 5.817.888,64 (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), bem como, do não repasse da insuficiência financeira mensal em relação ao Plano Financeiro, durante o exercício de 2020, nos termos do disciplinado art. 15, e §§ 1º, da Lei Complementar nº 4.574, 05 de novembro de 2019 – Lei de Custeio e, que foi à época, coberta com recursos financeiros da conta identificada pela sobra da despesa administrativa, que é caracterizada como taxa de administração – conforme autorizado pela Lei Complementar nº 4.661, de 28 de abril de 2020. Levou ao conhecimento dos conselheiros que a Diretoria Executiva do Instituto esteve reunida com a Prefeita e Diretor do Departamento de Finanças, sendo que na ocasião houve sinalização de que tais valores poderiam vir a ser objeto



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



de parcelamento. O Instituto de Previdência aguarda resposta formal do Executivo a respeito. Na sequência, a Diretora Administrativa-Financeira, em resposta a questionamento deste conselho em reunião ordinária anterior, apresentou relatório solicitado com o levantamento dos dados e movimentações financeiras dos fundos de investimento ICATU Vanguarda Dividendos e Brasil Capital. Os membros do Conselho, após a explanação da Diretora Administrativa-Financeira sobre os dois fundos analisados, solicitaram que toda esta documentação seja encaminhada na íntegra pela plataforma 1Doc, tanto aos membros deste conselho, quanto para os membros do Comitê de Investimento, para posterior reunião conjunta visando a análise e conclusão sobre os dados apresentados. A Diretora Administrativa-Financeira apresentou a todos, relatório de fechamento mensal com a prestação de informações sobre o administrativo e financeiro do Instituto e que será, a partir da presente reunião, encaminhado mensalmente a este conselho. Posteriormente, informou sobre a decisão do Comitê de Investimento, em 11/10/2023, relativamente à compra de títulos públicos, apresentando ao conselho o respectivo processo administrativo - 450/2023 - que documentou esta transação. Com relação ao questionamento referente ao processo de adiantamento de despesas com viagem – Proc. nº 102/2023 e 126/2023, em nome da servidora Lívia Ricetti Oliveira, onde os membros aceitaram a justificativa apresentada pela servidora no processo nº 126/2023. Quanto ao processo nº 102/2023, os conselheiros verificaram que não houve justificativa formal da servidora com relação ao custeio de despesas com refeição do palestrante, porém, o Superintendente à época, autorizou a realização das despesas, conforme despacho 1Doc nº 685/2023. Assim, há por parte de todos os Conselheiros o entendimento de que as despesas com refeições não justificadas devem ser devolvidas pelo Superintendente da época. Com relação ao Processo de Adiantamento nº 410/2023 de responsabilidade da servidora Edilaine Aparecida Trindade, analisado, os membros do conselho Mayson Henrique da Silva e Débora Ferraz de Carvalho, sugerem que, na prestação de contas as notas de refeição dos servidores, sejam apresentadas de forma individualizada por servidor, apesar do pagamento ser efetuado pelo servidor responsável pelo adiantamento, seguindo os mesmos critérios adotados pela Prefeitura Municipal. Após a análise dos documentos referentes a movimentação contábil e relatórios das Demonstrações Contábeis e Conciliação Bancária das Contas Correntes e Investimentos do mês de setembro/2023, os mesmos foram aprovados pelos membros do Conselho. Nada mais havendo a ser analisado, a reunião foi encerrada às 11h50min (onze horas e cinquenta minutos) do mesmo dia e eu, Edilaine



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



Aparecida Trindade, na qualidade de secretária, lavrei a presente. São João da Boa Vista, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Luis Carlos Evaristo
Presidente

Débora Ferraz Carvalho
Membro

Mayson Henrique da Silva
Membro

Edilaine Aparecida Trindade
Membro

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Membro

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE APARECIDA TRINDADE, MAYSON HENRIQUE DA SILVA, THARCIO DE LUCCAS MENDONCA AZEVEDO, DÉBORA FERRAZ CARVALHO e LUIS CARLOS EVARISTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/D5CC-7443-777F-3FDF> e informe o código D5CC-7443-777F-3FDF





São João Prev

Juntas garantindo o futuro!

Protocolo 3- 1.057/2023

1Doc

De: Matheus M. - DIR - JUR

Para: SUP - Superintendência

Data: 23/10/2023 às 09:53:05

Setores envolvidos:

SUP, DIR - JUR, CONT, PROT

Ofícios recebidos

Bom dia, prezados!

Tendo em vista que o prazo acordado entre as partes de 30 (trinta) dias úteis se encerra hoje, gostaria de saber se há alguma novidade a respeito do levantamento ora solicitado.

Atenciosamente,

—

Matheus de Paiva Mucin

Diretor Jurídico / OAB.SP 487133



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DC1-D65E-9C1B-82FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS DE PAIVA MUCIN (CPF 431.XXX.XXX-55) em 23/10/2023 09:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/6DC1-D65E-9C1B-82FB>



Protocolo 1.057/2023

Código: 488.316.939.241.413.092

De: **Diogo Leonel Das Chagas** (diogo.chagas@saojoao.sp.gov.br) Despacho: **4- 1.057/2023**

Assunto: **Ofícios recebidos**



São João da Boa Vista/SP, 24 de Outubro de 2023

Para:

[Diogo Leonel Das Chagas](mailto:diogo.chagas@saojoao.sp.gov.br)
diogo.chagas@saojoao.sp.gov.br

São João da Boa Vista/SP, . . . /

Prezados,

Informamos que já foram levantadas algumas informações relacionadas aos pagamentos de RPV e Precatórios, porém considerando a ausência do sistema contábil utilizado nos exercícios anteriores a 2022, estamos em fase de conferência das informações apuradas.

Solicito prazo de 20 dias, para a conclusão do levantamento.

At.te,

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP - Rua Senador Saraiva, 136 - Centro CEP: 13870-020 | São João da Boa Vista- SP - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 26/10/2023 08:47:07 por Edilaine Aparecida Trindade - ANALISTA PREVIDENCIÁRIO I - CONTABILISTA

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após análise dos relatórios: Balancetes da Receita e Despesa; Relatório de Receitas e Despesas (sendo demonstradas as Receitas de Contribuições Previdenciárias, Despesas Previdenciárias e Administrativas, Receitas de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio (Comprev) e Receitas de Aportes realizados); Relatório dos Investimentos - Rendimentos das Aplicações Financeiras; Conciliações Bancárias (Investimentos e Contas Correntes); Demonstrativo dos Saldos Bancários do mês de setembro de 2023 e Relatório Fechamento Mensal do Administrativo e Financeiro, houve por parte dos presentes o entendimento de que a documentação está regular, razão pela qual opinamos pela aprovação dos Balancetes Mensais da Receita e Despesa do mês de setembro de 2023, sem qualquer ressalva ou recomendações.

Luis Carlos Evaristo
Presidente

Débora Ferraz Carvalho
Membro

Mayson Henrique da Silva
Membro

Edilaine Aparecida Trindade
Membro

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Membro

